



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRESIDÊNCIA

15/04/2014

RESOLUÇÃO

Nº 131/2014

Assunto: Expande e disciplina exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes, no âmbito do INPI, os procedimentos relativos ao Programa Piloto relacionado ao tema e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI** e o **DIRETOR DE PATENTES**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial - LPI e na Instrução Normativa PR nº 17 de 18 de março de 2013, em alinhamento com as políticas públicas relativas ao combate às mudanças climáticas na forma da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e o Decreto nº 7.390, de 9 dezembro de 2010, pautado, ainda, em atender aos dispostos do acordo firmado da Agenda Ambiental da Administração Pública, a A3P, e no Decreto nº 3.201, de 6 de outubro de 1999.

RESOLVEM:

Art. 1º Esta resolução expande e disciplina exame prioritário de pedidos de Patentes Verdes, no âmbito do INPI, os procedimentos relativos ao Programa Piloto relacionado ao tema e dá outras providências.

Art. 2º Entende-se por pedidos de Patentes Verdes os pedidos de patentes com foco em tecnologias ambientalmente amigáveis ou ditas tecnologias verdes, sendo tais tecnologias dispostas e apresentadas em um inventário publicado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI - excluindo as áreas: a) administrativas, regulamentadoras ou aspectos de design, e, b) geração de energia nuclear. As tecnologias verdes estão listadas no Anexo I desta resolução.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA PILOTO

SEÇÃO I ELEGIBILIDADE

Art. 3º Os pedidos de patente que poderão ser submetidos ao Programa Piloto, sob o âmbito desta Resolução, estarão sob a responsabilidade da Diretoria de Patentes - DIRPA.

§ 1º - A Diretoria de Patentes - DIRPA delegará à Comissão Técnica do Grupo de Trabalho do Projeto Patentes Verdes a responsabilidade pela seleção e análise dos pedidos submetidos ao Programa Piloto.

§ 2º - A Comissão Técnica será convocada pelo Grupo de Trabalho do Projeto Patentes Verdes.

Art. 4º O Programa Piloto será conduzido com pedido nacional que tenha a tecnologia listada no Anexo I desta Resolução. Em adição, os pedidos submetidos

a este Programa Piloto deverão conter no máximo 15 (quinze) reivindicações, das quais até 03 (três) reivindicações independentes.

§ 1º – Entende-se como pedido nacional aquele que foi aceito no exame formal preliminar ou no exame de admissibilidade para a entrada na fase nacional.

§ 2º - Se a tecnologia descrita no pedido de patente não estiver contemplada no Anexo I desta Resolução, o referido pedido não será considerado apto a participar do Programa Piloto de Patentes Verdes.

Art. 5º A solicitação para que o pedido seja submetido ao Programa Piloto de Patentes Verdes deverá ser feita por meio do formulário modelo FQ013 - "SOLICITAÇÃO PARA PROGRAMA DE PATENTES VERDES", disponível no sítio do INPI ou por depósito eletrônico.

Art. 6º Para que um pedido de patente possa ser submetido ao Programa Piloto, sob o âmbito desta resolução, é necessário que este tenha sido publicado, conforme o disposto no art. 30 da LPI ou a publicação do pedido deve ser antecipada a requerimento do depositante, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 30 da LPI.

Art. 7º Para que o pedido de patente possa ser submetido ao Programa Piloto de Patentes Verdes e considerado apto a participar, o exame do pedido de patente deve ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, consoante o disposto no art. 33 da LPI.

Art. 8º Para que o pedido de patente possa ser submetido ao Programa Piloto de Patentes Verdes e considerado apto a participar, o exame prioritário estratégico (Patentes Verdes) do pedido de patente deve ser requerido pelo depositante.

Art. 9º Os pedidos de patente aptos a participarem deste Programa Piloto, além de cumprirem o disposto em todos os artigos anteriores desta seção:

- I. não podem ter sofrido exame técnico regular devidamente publicado na RPI;
- II. não poderão se referir a pedido de patente cujo exame se encontre suspenso para cumprimento de exigência técnica anteriormente formulada pela DIRPA;
- III. não poderão se referir a pedido de patente que tenha sido objeto de pedido de priorização de exame concedido já publicado na RPI;
- IV. só poderão se referir a pedido de patente, quando for o caso, que se encontre de acordo com as obrigações de pagamento das anuidades de que trata o art. 84 da LPI.

Art. 10 Caso o objeto do pedido de patente possa ser decorrente de acesso a amostra de componente do patrimônio genético nacional ou conhecimento tradicional associado, é necessário apresentar à solicitação de Patente Verde juntamente com a petição contida no Anexo I da Resolução PR nº 69/2013 (informação do número de autorização de acesso ou declaração negativa de acesso).

Art.11 Caso o pedido de patente já tenha requerido exame técnico e, em adição, apresente necessidade de adequação do quadro reivindicatório em atendimento ao disposto no art. 4º desta Resolução, faz-se necessário cumprir o que determina o art. 32 da LPI, o qual veta qualquer alteração de escopo e inserção de matéria nova ao quadro reivindicatório, devendo o depositante efetuar alterações até a data do requerimento de exame, desde que tais alterações se limitem à matéria inicialmente revelada no pedido.

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO

Art. 12 A quantidade de pedidos participantes para efeito desta prorrogação do Programa Piloto, está limitada ao número máximo de 500 (quinhentas) solicitações protocoladas.

Art. 13 A solicitação para o ingresso no Programa Piloto de Patentes Verdes ao INPI deve ser apresentada até 16 de abril de 2015, observado o disposto no art 12.

Art. 14 Os pedidos que excederam o número máximo estabelecido no art. 12, obedecendo à ordem cronológica da data da solicitação não serão incluídos no Programa Piloto.

Parágrafo Único - O INPI notificará em publicação específica na RPI e no sítio do INPI, quando os pedidos de patente excederem o número máximo de pedidos permitidos neste Programa Piloto.

Art. 15 O Grupo de Trabalho do Projeto Patentes Verdes do art. 3º desta Resolução notificará, em publicação específica na RPI, quando o pedido de patente submetido estiver apto a participar do Programa Piloto de Patentes Verdes.

Art. 16 O Grupo de Trabalho do Projeto Patentes Verdes do art. 3º desta Resolução notificará, em publicação específica na RPI, quando o pedido de patente submetido não estiver apto a participar do Programa Piloto de Patentes Verdes.

Art. 17 A data da solicitação para o ingresso no Programa Piloto de Patentes Verdes deve ser correspondente à data de recebimento da petição "SOLICITAÇÃO PARA PROGRAMA DE PATENTES VERDES" na sede do INPI ou nas respectivas Divisões Regionais e/ou Representações de cada estado da federação ou através de formulário eletrônico.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como a data da solicitação, nos casos de envio via postal, a data de postagem.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os atos de que trata esta Resolução, quando não praticados pelo próprio interessado, deverão estar acompanhados do instrumento de procuração, nos termos do §1º do art. 216 da LPI.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor nesta data e sua publicação se dará na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

Art. 20 Fica revogada a Resolução PR nº 122/2013.

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Diretor de Patentes

Otávio Brandelli

Presidente

Anexo I

Listagem das “tecnologias verdes”, baseada no inventário da OMPI

1. Energias alternativas

- Biocombustíveis
 - Combustíveis sólidos
 - Combustíveis líquidos (óleos vegetais, biodiesel, bioetanol)
 - Biogás
 - Biocombustíveis de organismos geneticamente modificados
- Ciclo combinado de gaseificação integrada (IGCC)
- Células-combustível
- Pirólise ou gaseificação de biomassa
- Aproveitamento de energia a partir de resíduos humanos
 - A partir de resíduos agrícolas
 - Gaseificação
 - Resíduos químicos
 - Resíduos industriais
 - Utilizando os gases de saída de alto-fornos
 - Licores de polpa
 - Digestão anaeróbica de resíduos industriais
 - Resíduos industriais de madeira
 - Resíduos hospitalares
 - Gás de aterros
 - Separação dos componentes
 - Resíduos domiciliares e urbanos
- Energia hidráulica
 - Usinas hidrelétricas (PCH e MCH)
 - Energia das ondas ou marés
 - Meios de regulagem, controle ou segurança de máquinas ou motores acionados por líquidos
 - Propulsão pela utilização de energia derivada do movimento da água circundante
- Conversão da energia térmica dos oceanos (OTEC)
- Energia eólica
- Energia Solar
 - Energia solar fotovoltaica (PV)
 - Energia solar térmica
 - Sistemas solares híbridos (térmico-fotovoltaicos)
 - Propulsão de veículos usando energia solar
 - Produção de energia mecânica a partir da energia solar
 - Aspectos de cobertura de telhados com dispositivos de coleta de energia solar
 - Geração de vapor usando energia solar
 - Sistemas de refrigeração ou bombas de calor usando energia solar
 - Secagem de materiais ou objetos utilizando energia solar
 - Dispositivos para a concentração da irradiação solar
 - Coletores de calor solar com o fluido de trabalho conduzido através do coletor

- Energia geotérmica
- Outros tipos de produção ou utilização de calor não derivado de combustão
- Utilização de calor residual
- Dispositivos para a produção de energia mecânica a partir de energia muscular

2. Transportes

- Veículos híbridos
- Veículos elétricos
- Estações de carregamento para veículos elétricos
- Veículos alimentados por energia extraída das forças da natureza (sol, vento, ondas, etc.)
- Veículos alimentados por fonte de potência externa (energia elétrica, etc.)
 - Veículos alimentados por células combustíveis
 - Veículos alimentados por hidrogênio
 - Veículos com propulsão muscular
- Veículos com freios regenerativos
- Veículos cuja carroceria possui baixo arrasto aerodinâmico
- Veículos com embreagem eletromagnética (menor perda na transmissão)

3. Conservação de energia

- Armazenagem de energia elétrica
- Circuitos de alimentação de energia elétrica
- Medição do consumo de eletricidade
- Armazenamento de energia térmica
- Iluminação de baixo consumo energético
- Isolamento térmico de edificações
- Recuperação de energia mecânica (ex: balanço, rolamento, arfagem)

4. Gerenciamento de resíduos

- Eliminação de resíduos
- Tratamento de resíduos
 - Destruição de resíduos por combustão
 - Reutilização de materiais usados
 - Utilização de restos ou refugos de borracha na fabricação de calçados
 - Manufatura de artigos de sucata ou de refugo de partículas metálicas
 - Produção de cimento hidráulico a partir de resíduos
 - Utilização de resíduos como material de enchimento para argamassas ou concreto
 - Utilização de resíduos para a produção de fertilizantes
 - Recuperação ou aproveitamento de resíduos
- Controle de poluição
 - Sequestro e armazenamento de carbono
 - Gestão da qualidade do ar
 - Tratamento de gases residuais
 - Separação de partículas dispersas em gases ou vapores
 - Aplicação de aditivos em combustíveis ou nas chamas para redução de fumaça e facilitar a remoção de fuligem
 - Disposição dos dispositivos para tratamento de fumaça ou de emanações aparelhos combustores
 - Materiais para captação ou absorção de poeira
 - Alarmes de poluição

- Controle da poluição da água
 - Tratamento de águas residuais ou esgoto
 - Materiais para tratamento de líquidos poluentes
 - Remoção de poluentes de águas a céu aberto
 - Instalações de encanamentos para águas residuais
 - Gerenciamento de esgotos
- Meios para prevenir contaminação radioativa em caso de vazamento no reator

5. Agricultura

- Técnicas de reflorestamento
- Técnicas alternativas de irrigação
- Pesticidas alternativos
- Melhoria do solo (ex: fertilizantes orgânicos derivados de resíduos)